



DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, em 29/03/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 392, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Encarregado do RH

CONCEDE DESCONTO E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2016.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2016, em Cota Única, terão os prazos e percentuais de descontos, nas seguintes condições:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
30/06/2016	35%
15/07/2016	25%
29/07/2016	15%

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em seis vezes, com vencimento nas datas abaixo especificadas, sem desconto, acréscimo ou multa:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	30/06/2016
2ª	29/07/2016
3ª	31/08/2016
4ª	30/09/2016
5ª	31/10/2016
6ª	30/11/2016

Art. 3º Os carnês de IPTU dos imóveis edificados serão entregues no endereço de localização do imóvel, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, conveniada com o município para este fim, ficando os proprietários dos terrenos não edificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
responsáveis pela retirada do mesmo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de março de 2016.

M. Freitas
MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

